



# LDO 2021

ANTEPROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS





## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **ANTEPROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2021**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### ***PODER EXECUTIVO***

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
PREFEITO

**CGM** | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PGM** | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CGP** | CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

### ***SECRETARIAS MUNICIPAIS***

**SMAE** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**SMAJ** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**SMGP** | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

**SMPMA** | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**SMGOP** | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**SMI** | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**SMDS** | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**SMCRSP** | SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SMPROS** | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

**SME** | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SMS** | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SMDET** | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### ***SECRETARIAS EXECUTIVAS***

**SECOM** | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**SEMUL** | SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

**SECOD** | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

**SEARH** | SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**SEFA** | SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

**SELOG** | SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SEMA** | SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

**SEOP** | SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**SEOBP** | SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

**SELP** | SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

**SEJES** | SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES

**SECL** | SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

### ***SUPERINTENDÊNCIAS***

**SC.URB** | SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO

**SPP** | SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

**SAP** | SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**S.HAB** | SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

**SAB** | SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

**SDR** | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### ***ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS***

**CABOPREV** | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**FACHUCA** | FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### ***SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE***

**JOSEMAR FERRAZ**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

### ***ORÇAMENTO MUNICIPAL***

**Coordenação Técnica**

REGILENE FEIJÓ

Gerente do Orçamento Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **CONSULTORIA**

#### **CESPAM**

Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal.

#### **Equipe Técnica**

##### **WILMAR PIRES BEZERRA**

Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 15.662/O-2

##### **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ**

Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 22.436/O-1



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	10
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	10
Seção I.....	10
Das Disposições Preliminares .....	10
Seção II.....	11
Das Definições, Conceitos e Convenções. ....	11
CAPÍTULO II.....	13
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS.....	13
Seção Única.....	13
Das Orientações Gerais .....	13
CAPÍTULO III.....	13
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	13
Seção I.....	13
Das Prioridades e Metas.....	13
Seção II.....	14
Do Anexo de Prioridades e dos Projetos em Andamento.....	14
Seção III.....	15
Do Anexo de Metas Fiscais .....	15
Seção IV .....	16
Do Anexo de Riscos Fiscais .....	16
Seção V .....	17
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas.....	17
CAPÍTULO IV.....	17
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	17
Seção I.....	17
Das Classificações Orçamentárias .....	17
Seção II.....	18
Da Organização dos Orçamentos .....	18
Seção III.....	19



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	19
Seção IV .....	23
Das Alterações e do Processamento .....	23
Seção V .....	24
Do Orçamento do Poder Legislativo.....	24
CAPÍTULO V.....	24
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	24
Seção I.....	24
Da Receita Municipal .....	24
Seção II.....	25
Das Alterações na Legislação Tributária .....	25
CAPÍTULO VI.....	26
DA DESPESA PÚBLICA .....	26
Seção I.....	26
Da Execução da Despesa .....	26
Seção II.....	29
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções .....	29
Subseção I.....	29
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas .....	29
Subseção II.....	30
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos.....	30
Seção III.....	31
Das Despesas com Pessoal e Encargos .....	31
Seção IV .....	34
Das Despesas com Seguridade Social .....	34
Subseção I.....	34
Das Despesas com a Previdência Social .....	34
Subseção II.....	35
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	35
Subseção III.....	36
Das Despesas com Assistência Social .....	36



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção V .....	37
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	37
Seção VI .....	37
Dos Repasses de Recursos à Câmara .....	37
Seção VII .....	38
Das Despesas com Serviços de Outros Governos .....	38
Seção VIII .....	38
Das Despesas com Cultura e Esportes .....	38
Seção IX .....	39
Dos Créditos Adicionais .....	39
Seção X .....	41
Das Mudanças na Estrutura Administrativa .....	41
Seção XI .....	42
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos .....	42
Seção XII .....	43
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa .....	43
CAPÍTULO VII .....	45
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS .....	45
Seção I .....	45
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira .....	45
Seção II .....	45
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados .....	45
CAPÍTULO VIII .....	46
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	46
Seção única .....	46
Das Prestações de Contas e da Fiscalização .....	46
CAPÍTULO IX .....	46
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	46
Seção I .....	46
Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta .....	46
Seção II .....	47



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	47
CAPÍTULO X.....	48
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR .....	48
Seção I.....	48
Dos Precatórios.....	48
Seção II.....	48
Da Celebração de Operações de Crédito.....	48
Seção III.....	49
Dos Restos a Pagar.....	49
Seção IV .....	50
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada .....	50
CAPÍTULO XI.....	50
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	50
Seção Única.....	50
Das Disposições Finais e Transitórias .....	50
ANEXO I – PRIORIDADES.....	53
ANEXO II - METAS FISCAIS .....	69
ANEXO III - RISCOS FISCAIS .....	104
ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO.....	108
PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS RISCOS FISCAIS.....	108



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **ANTEPROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

##### **Seção I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

- I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - celebração de operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

- X - alteração na legislação tributária municipal;
- XI - controle de custos;
- XII - disposições gerais.

### **Seção II**

#### **Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019;
- IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
  - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
  - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
  - c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
  - d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS Seção Única Das Orientações Gerais**

Art. 4º. Durante a elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII – demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas atualizações.

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2021 e da Lei Orçamentária Anual/2021.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Das Prioridades e Metas**

Art. 5º. Para atender ao disposto art. 81, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º. O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2021, em audiência pública.

Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo II de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

### **Seção II**

#### **Do Anexo de Prioridades e dos Projetos em Andamento**

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal, referendadas em audiência pública, integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Serão destacados no ANEXO IV desta Lei os Demonstrativos de Obras em Execução, de Despesas de Conservação do Patrimônio Público e dos Novos Projetos, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Seção III Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos.

### **Seção IV**

#### **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 14. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Art. 15. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 16. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 17. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2021.

§ 1º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

### **Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 18. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

## **CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

### **Seção I Das Classificações Orçamentárias**

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2021, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária será apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

### **Seção II Da Organização dos Orçamentos**

Art. 24. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e à inclusão de projetos genéricos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 26. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 27. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 28. A programação orçamentária compreende os programas e as ações com respectivos projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os objetivos estabelecidos no plano plurianual, especificada no orçamento.

Parágrafo único. Cada órgão apresentará a programação de que trata o caput deste artigo, por programa, indicando as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 29. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a regulamentação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

### **Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. A composição dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2021, compreende:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - a) Anistias;
  - b) Remissões;
  - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;
  - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
  - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 35. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.

Art. 36. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 37. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 38. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 40. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias, catástrofes e reforma administrativa, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 41. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Revisão do Plano Plurianual para 2021 em tramitação na Câmara de Vereadores.

### **Seção IV Das Alterações e do Processamento**

Art. 42. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e do § 2º do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 44. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 45. A Lei do Plano Plurianual 2018/2021, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de 2021 poderão ser alteradas por leis específicas, obedecida a legislação pertinente.

### **Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art.46. A proposta orçamentária encaminhada pela Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2019, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos na revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para 2021.

Art. 47. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.

Art. 48. Para a execução da despesa autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesas e limitação de empenho, quando necessário.

### **CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **Seção I Da Receita Municipal**

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 50. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 51. A estimativa de receita para 2021, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 53. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 54. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 55. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2021, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

### **Seção II**

#### **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 57. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 58. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 62. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

### **CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 63. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 64. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receitas destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.

§ 3º. Na Tesouraria deverá ser observado o cumprimento das etapas anteriores da despesa, só podendo ser efetuado o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

Art. 66. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 67. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 68. A execução da despesa, de que trata o artigo 63 desta Lei, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **Seção II**

#### **Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções**

##### **Subseção I**

##### **Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 72. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 73. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 74. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.

Art. 75. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

### **Subseção II Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 79. Para inclusão na proposta orçamentária o consórcio encaminhará à Prefeitura, até 5 (cinco) de setembro de 2020, a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada com recursos do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

### **Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 80. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 81. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 82. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio e 2020 e as disposições do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 84. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173/2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

- I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;
- II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
- V - realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 85. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

### **Seção IV Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 86. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### **Subseção I Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 87. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 88. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 89. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 90. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

legislação local, objetivando adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2021.

### **Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 91. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Parágrafo único. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 93. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 94. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **Subseção III Das Despesas com Assistência Social**

Art. 95. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 96. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art.98. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 99. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **Seção V**

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 100. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.

§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021.

Art.102. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

### **Seção VI**

#### **Dos Repasses de Recursos à Câmara**

Art. 103. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 104. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

### **Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender no caput deste artigo.

§ 2º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

### **Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 106. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 107. Nos programas culturais de que trata o art. 106, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

### **Seção IX Dos Créditos Adicionais**

Art. 108. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 109. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 110. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 111. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.

Art. 112. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 113. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 114. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 115. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.

Art. 116. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 117. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 118. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 119. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

### **Seção X Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 120. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### **Seção XI**

#### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 122. Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 121 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.

Art.123. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.

Art. 124. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

§ 1º. A omissão do dever de prestar de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

§ 2º. Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, serão apresentados pelos gestores os demonstrativos da execução orçamentária do fundo ao conselho respectivo.

Art. 125. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Art. 126. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

### **Seção XII**

#### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado considerando o exercício que entrar em vigor e os dois seguintes.

Art. 128. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 129. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 130. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

### **CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS Seção I Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira**

Art.133. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

### **Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 134. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 135. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 136. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:

- I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 137. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 138. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Seção I Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta**

Art. 139. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.

### **Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

Art. 140. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 141. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 142. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 143. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

### **CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR Seção I Dos Precatórios**

Art.144. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

§ 1º. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 2º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

Art. 145. Para fins de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

### **Seção II Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 146. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Seção III Dos Restos a Pagar**

Art. 147. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 149. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.150. Caso a proposta da Lei Orçamentária, apresentada ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionada como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2021, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres, catástrofes e enfrentamento de epidemias;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício/2021.

Art. 151. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 30 de julho de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito

**CHANCELAS:**

**JOSEMAR FERRAZ**

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

**DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

## **ANEXO I**

**ANTEPROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2021**

## **ANEXO DE PRIORIDADES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **ANEXO I – PRIORIDADES DO ANTEPROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **APRESENTAÇÃO**

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, está estruturado em três eixos, baseados no plano de governo apresentado à sociedade pelo Prefeito, quando candidato e também através de diagnóstico, a equipe de governo, ouvindo a sociedade, identificou as prioridades abaixo, que foram estruturadas pela área de planejamento do Poder Executivo:

#### **Eixo I – Dimensão social do governo democrático popular:**

- a) Políticas sociais, igualdade e inclusão;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Integração, participação e inclusão social;
- e) Segurança pública;
- f) Cultura e esportes;
- g) Mobilidade urbana;
- h) Habitação e Urbanismo; e
- i) Lazer.

#### **Eixo II – Dimensão econômica sustentável do governo democrático popular:**

- a) Desenvolvimento econômico sustentável, trabalho e renda;
- b) Turismo;
- c) Desenvolvimento econômico e integração;
- d) Preservação do meio ambiente; e
- e) Saneamento básico (água, esgoto, drenagem e lixo).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **Eixo III – Dimensão da gestão pública do governo democrático popular:**

- a) Gestão democrática, participativa e eficiente;
- b) Modernização da gestão; e
- c) Planejamento territorial.

A seguir será feito o detalhamento dos três eixos estruturantes por áreas e prioridades.

### **Eixo I – Dimensão social do governo democrático popular**

#### **Área 1.1: Políticas sociais, igualdade e inclusão.**

1.1.1 – Promover políticas públicas que fortaleçam a integração entre os Distritos municipais e entre as áreas urbanas e rurais do Cabo de Santo Agostinho.

1.1.2 - Fortalecer as ações de redução das vulnerabilidades sociais afetas as crianças, adolescentes e idosos.

#### **Área 1.2: Educação**

1.2.1 – Ampliar o Programa de Construção de Creche/Escola para atendimento prioritário às famílias de baixa renda, possibilitando captar potenciais recursos.

1.2.2 – Ampliar o Programa Nova Escola, objetivando o ensino de tempo integral.

1.2.3 – Apoiar as práticas musicais contemplando o fortalecimento da Banda da Escola Municipal de Música José Ladislau Pimentel, como também das demais Instituições de Ensino do município, através da aquisição de instrumentos musicais.

1.2.4 – Estimular o hábito da leitura pelo território municipal, através da instalação de bibliotecas e do incentivo a implementação de projetos e programas pedagógicos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

1.2.5 – Reestruturar o perfil educacional da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA), possibilitando a inserção de cursos que atendam as novas demandas de mercado.

1.2.6 – Distribuir Kits Escolares para estudantes da rede municipal (mochilas, livros, fardamento e materiais escolares diversos), inclusive para Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

1.2.7 – Promover no ambiente escolar olimpíadas de conhecimento, esporte e cultura, com o apoio a premiações, estimulando o desenvolvendo do aprendizado.

1.2.8 – Adquirir materiais esportivos, jogos didáticos para Educação Infantil e materiais pedagógicos para estudantes com deficiência.

1.2.9 – Ampliar o Programa “Memória do Cabo” nas escolas, visando o resgate da memória do município.

1.2.10 – Ampliar na Rede Municipal de Ensino Programas que objetivem a inclusão digital.

1.2.11 – Ampliar a oferta de congressos e cursos externos para professores alfabetizados e de Educação Especial.

1.2.12 – Ampliar o Programa de Formação Continuada.

1.2.13 – Instituir e implementar o Currículo Municipal em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

1.2.14 – Ampliar o Programa de Intercambio Municipal “Do Cabo para o Mundo”, possibilitando parceria com governos e instituições.

1.2.15 – Recuperar, ampliar, reformar e construir e escolas e equipamentos na rede municipal.

1.2.16 – Ampliar os polos do Núcleo de Línguas do Cabo, fortalecendo a melhoria na qualidade do ensino do inglês, espanhol e libras.

1.2.17 – Ampliar oferta de transporte escolar para Rede Municipal de Ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

1.2.18 – Qualificar o trabalho pedagógico com os laboratórios de robótica, matemática e ciências na Rede Municipal de Ensino.

1.2.21 – Promover incentivo ao empreendedorismo e profissionalização para estudantes dos dois últimos anos do Ensino Fundamental.

### **Área 1.3: Saúde**

1.3.1 – Fortalecer e modernizar o sistema de Gestão da Saúde, com o planejamento estratégico, ampliando os espaços de controle e interlocução social, valorizando a gestão de pessoas e a educação continuada, com a humanização dos serviços e o monitoramento permanente dos programas.

1.3.2 – Fortalecer a rede de atenção básica, através da modernização, reestruturação e ampliação da cobertura, com atenção especial a saúde bucal, de acordo com os padrões e critérios do Ministério da Saúde, contemplando a construção, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território.

1.3.3 – Reestruturar e fortalecer a rede de média complexidade, através da modernização, de acordo com os padrões e critérios do Ministério da Saúde, prevendo a implantação de laboratórios, clínicas, unidades especializadas e aquisição de unidades móveis, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território.

1.3.4 – Reestruturar e fortalecer a assistência farmacêutica, com a modernização e ampliação da rede de logística e atendimento.

1.3.5 – Reestruturar e fortalecer as ações da vigilância em saúde, com a modernização da rede.

1.3.5 - Manutenção e implementação dos serviços necessários para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no SUS, em decorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **Área 1.4: Integração, participação e inclusão social.**

1.4.1 – Promover políticas públicas que fortaleçam as questões de igualdade de gênero, raça/etnia, comunidades tradicionais: (quilombolas, povos de terreiros, ciganos), pessoa idosa, pessoa com deficiência, população LGBTI+, condição social e religiosa, entre outras, sobretudo, às populações mais vulneráveis.

1.4.2 – Promover a integração de políticas para jovens em vulnerabilidade social e estimular o aumento da participação da juventude no processo de inserção no mercado de trabalho.

1.4.3 – Fortalecer as ações dos Conselhos Tutelares, ampliando sua atuação para cumprimento eficiente de suas funções junto à população.

1.4.4 – Fortalecer o Programa de Prevenção da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes com apoio dos Conselhos e de toda a estrutura da gestão municipal.

1.4.5 – Fortalecer a política de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres através das ações como ampliação de Centros de Referência.

1.4.6 – Implantar e manter o Programas de Apoio às Pessoas com Deficiências, promovendo a autonomia, cidadania, acessibilidade, a capacitação profissional adequada e a inclusão no mercado de trabalho, como os projetos Praias Sem Barreiras e a Central de Acessibilidade.

1.4.7 - Fortalecer os espaços de interlocução social (Conselhos, Fóruns, Conferências, audiências públicas e Ouvidoria), visando ampliar o processo de escuta das demandas e prioridades elencadas pela população, tornando a ação da Prefeitura democrática, participativa e transparente.

1.4.8 – Implantar o programa de geração de renda para mulheres em situação de violência doméstica e sexista.

1.4.9 – Monitorar o fluxo migratório campo-cidade, em especial atenção o impulsionado pela dinâmica industrial do Complexo de SUAPE, resgatando o direito de continuarem a exercer suas atividades, sem a necessidade de migrarem para outras



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

profissões, bem como lhes garantindo a cidadania e o direito de permanecerem e trabalharem em terras Cabenses.

1.4.10 – Implantar e fortalecer os Programas Compra Direta Municipal e Agricultura Familiar, por meio da aquisição de alimentos, banco de sementes, quintais produtivos.

1.4.11 - Fortalecer o Programa Municipal é Hora de Comer, por meio da implantação do Projeto Sopa Expressa, priorizando populações em situação de insegurança alimentar e nutricional.

1.4.12 – Ampliar, manter e fortalecer as ações dos Centros de Referências da Assistência Social – CRAS e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através dos programas Bola Pro Alto e Criança Feliz.

1.4.13 - Ampliar, manter e fortalecer as ações dos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS, através do PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, Novo Sentido, Abordagem de Rua e Medidas Socioeducativas.

1.4.14 – Fortalecer a gestão do Cadastro Único – CadÚnico e do Programa Bolsa Família, inclusive através das unidades móveis.

1.4.15 - Manter o programa municipal de Transferência de Renda como Bolsa Cidadã e Auxílio-Moradia.

1.4.16 – Manter as ações das instituições acolhedoras Recanto da Criança e Recanto do Adolescente.

1.4.17 - Manter os benefícios socioassistenciais de caráter eventuais como: cesta básica, kit enxoval, auxílio funeral, entre outros.

1.4.18 - Desenvolver as ações do Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola.

1.4.19 - Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, tratamento e reinserção social aos usuários de álcool e outras drogas e assistência as famílias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

1.4.20 - Implantar e manter os Fundos Municipais da Pessoa Idosa, Mulher e Políticas Sobre Drogas.

1.4.21 - Implantar e manter o Núcleo LGBTI+.

1.4.22 - Implantar e manter a Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI.

1.4.23 - Implantar e manter o Centro de Psicomotricidade.

1.4.24 - Executar o Plano Municipal de Ações Estratégicas do Programa de Enfrentamento do Trabalho Infantil – AEPETI.

1.4.25 - Construir o Recanto da Criança e do Recanto do Adolescente.

1.4.26 - Promover campanhas de garantia de direitos para a população LGBTI+ e população negra.

1.4.27 - Implantação e manutenção do Centro POP – Centro de Referência Especializado para População de Rua.

1.4.28 – Promover políticas públicas que fortaleçam as questões de igualdade de gênero, raça/etnia, visando a elevação e o fortalecimento sociopolítico das mulheres.

1.4.29 – Fortalecer a política de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres através das ações como manutenção e ampliação de Centros de Referência, assim como: capacitação técnica, cursos de formação e divulgação dos serviços.

1.4.30 - Implantar o Fundo Municipal da Mulher, para fortalecer a política de enfrentamento a violência de gênero, financiar programas, projetos, serviços e benefícios relacionado à garantia de direito dessa parcela da população cabense.

1.4.31 – Fortalecer e ampliar a atividades de prevenção dos crimes de violência de gênero, bem como oferecer assistência às mulheres e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

1.4.32 - Manutenção e implementação dos serviços necessários para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no SUAS, em decorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **Área 1.5: Segurança pública**

1.5.1 – Ampliar o Sistema Informatizado de Vídeo Monitoramento com o objetivo de auxiliar o sistema de segurança e trânsito do município.

1.5.2 – Qualificar e Modernizar a Guarda Municipal através de ações de segurança pública, visando definir novas atribuições para atender todas as áreas do município.

1.5.3 – Reestruturar e apoiar a Defesa Civil Municipal nas diversas ações, integradas com as demais secretarias municipais.

1.5.4 – Integrar os diversos segmentos da sociedade civil e o poder público, visando definir as políticas de segurança pública.

1.5.5 – Implantar “Patrulha Maria da Penha” no município, em parceria com os demais órgãos municipais, estaduais e federais.

### **Área 1.6: Cultura e esportes**

1.6.1 – Criar Centro de Formação de Artes e Ofícios do Cabo, visando fortalecer os artesãos locais, ampliando a geração de emprego e renda nas atividades tradicionais e a valorização do patrimônio imaterial cabense.

1.6.2 – Ampliar a oferta, a realização e a qualidade das atividades culturais tradicionais do município (Festas Natalinas, carnavalescas, Juninas e Religiosas) de forma participativa junto ao Conselho de Cultura.

1.6.3 - Estimular o processo de valorização e difusão da cultura municipal, como um instrumento de ampliação da cidadania e do desenvolvimento.

1.6.4 – Promover ações de esporte e lazer, visando fortalecer a integração social e a redução da violência, inclusive através da construção de equipamentos.

### **Área 1.7: Mobilidade urbana**

1.7.1 – Ampliar e melhorar o sistema viário municipal, integrando a cidade aos novos empreendimentos imobiliários, realizando pavimentação de novas vias e manutenção das vias existentes, facilitando a mobilidade e acessibilidade da população urbana e rural.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

1.7.2 – Planejar e promover melhorias relacionadas a mobilidade municipal, buscando o reordenamento, reestruturação e a requalificação do trânsito e transportes.

1.7.3 – Melhorar e ampliar as condições de acessibilidade da população mediante recuperação e manutenção das calçadas do município.

1.7.4 – Implantar a Gestão Integrada da Rede de Transporte Público de Passageiros do município, visando atender a população de forma eficiente e módica nas diversas áreas de abrangência e influência.

1.7.5 – Modernizar a gestão da rede de transportes públicos de passageiros.

### **Área 1.8: Habitação e urbanismo**

1.8.1 – Estabelecer parceria com os Governos Federal e Estadual e a iniciativa privada para a ampliação de Programas Habitacionais, visando à construção de habitações no município, de modo a atender à população de baixa renda e reduzir o déficit habitacional.

1.8.2 – Promover a Implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), priorizando as ações de regularização fundiária no município e de melhoria da habitabilidade.

1.8.3 – Fortalecer as ações de arborização urbana, inclusive integradas às políticas de mobilidade urbana.

1.8.4 – Reestruturar e fortalecer as ações de valorização, conservação e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural.

1.8.5 – Fortalecer as ações de ordenamento e requalificação de áreas, espaços e equipamentos urbanos dos Distritos municipais.

1.8.6 – Fortalecer e ampliar o Programa de Requalificação da Orla Litorânea do Cabo de Santo Agostinho, visando a melhoria da infraestrutura turística, com intervenções no ordenamento dos Centros Urbanos e Comerciais das praias, feita de forma participativa com a população e o *Trade* turístico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

1.8.7 – Ampliar as ações de redução das áreas de risco de deslizamento de massa e alagamento, através de serviços de acessibilidade, requalificação e manutenção de canais e contenção de encostas.

1.8.8 – Ampliar as ações do Programa “Cabo Cidade Iluminada”, contemplando a iluminação cênica.

### **Área 1.9: Lazer**

1.9.1 – Fortalecer e ampliar as ações de gestão, construção, manutenção e conservação de espaços livres públicos e equipamentos de lazer, visando requalificar os espaços urbanos para estimular e incentivar o lazer e a convivência social e melhorar a segurança.

1.9.2 – Criar o Programa Cinema nas Comunidades, levando projeção de filmes de qualidade, de forma regular e itinerante aos bairros e engenhos.

1.9.3 – Promover festivais e eventos culturais e esportivos, inclusive na época da baixa estação turística.

1.9.4 – Construção de um novo teatro e requalificação do Teatro Barreto Júnior, como forma de ampliar os espaços adequados para apresentações, amostras teatrais e oficinas de iniciação teatral.

## **Eixo II - Dimensão econômica sustentável do governo democrático popular**

### **Área 1.1: Desenvolvimento econômico sustentável, trabalho e renda.**

1.1.1 – Promover o desenvolvimento da micro e pequena empresa, da agricultura familiar, da pesca artesanal cabense e piscicultura, fortalecendo-as através de políticas públicas de compras governamentais, capacitação e outras formas de fomento, visando a geração de emprego e distribuição de renda.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

1.1.2 – Promover no território cabense o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e a criação de novos polos de desenvolvimento de bens e prestação de serviços de forma complementar as cadeias produtivas presentes no Complexo Industrial e Portuário de Suape.

1.1.3 - Promover ações de geração de emprego e renda.

### **Área 1.2: Turismo**

1.2.1 – Elaborar e executar o Plano de *Marketing* turístico do Cabo, visando a promoção de ações de incentivo à participação de expositores em feiras e eventos turísticos.

1.2.2 – Implantar programa de requalificação das vias públicas de acesso a pontos turísticos, promovendo a sinalização temática e adequação do mobiliário receptivo e dos serviços de suporte.

1.2.3 – Ordenar o comércio informal nas praias, através do Programa de Apoio às micro e pequenas empresas.

1.2.4 – Ampliar os equipamentos de suporte ao setor turístico, possibilitando a criação de alternativas de atrativos, como o turismo rural com trilhas e roteiros específicos de turismo histórico, religioso, de negócios entre outros.

1.2.5 – Implantar Programa Permanente de Apoio ao Turista, como parte integrante do Plano Municipal de Defesa Social, contemplando a melhoria do atendimento, com a informatização dos Pontos de Informações Turísticas no município.

1.2.6 – Criar programação de eventos culturais e esportivos de grande expressão, em especial no período da baixa estação turística, integrando a cultura local ao cenário cultural nacional e internacional, com festivais de teatro, dança, moda, música, artes cênicas e gastronomia, entre outras.

1.2.7 - Criar espaços onde os turistas e visitantes possam conhecer o trabalho de nossos artesões, nossos artistas, demonstrações culturais e nossa história.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **Área 1.3: Desenvolvimento econômico e integração**

1.3.1 – Implantar o Programa Municipal de Desburocratização, visando eliminar os entraves burocráticos para o registro, a formalização e o funcionamento dos empreendimentos e negócios, com especial atenção as Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores individuais.

1.3.2 – Fortalecer o Programa de Compras Governamentais, contemplando às empresas locais, inclusive para merenda escolar e para às Micro e Pequenas Empresas.

1.3.3 – Criar Programa Municipal de Incentivo às empresas do setor turístico.

1.3.4 – Implantar um Programa de Capacitação Empresarial para as Micro e Pequenas Empresas, possibilitando-as a ter acesso a novos mercados para comercialização dos seus produtos e serviços, dando especial atenção as empresas que aderirem ao programa de estímulo à exportação no âmbito da Lei Geral do Simples.

1.3.5 – Fomentar as ações voltadas para dinamizar a economia criativa com ênfase nas empresas prestadoras de serviço, de base tecnológica, principalmente em tecnologia da informação (TI), em cultura e artes.

1.3.6 – Criar Programa de divulgação e dinamização das atividades econômicas municipais, através da realização de feiras e eventos de interlocução entre os setores socioeconômicos e atividades de publicidade e propaganda institucional.

1.3.7 – Implantar o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar no município, por meio de serviço municipal de assistência técnica, aquisição de equipamentos e serviços de manutenção de infraestruturas, contemplando o fortalecimento da logística e distribuição de insumos e produtos agropecuários.

1.3.8 – Organizar o comércio artesanal, com espaços qualificados dotados de estrutura móvel e estímulo à organização dos empreendedores em associações e cooperativas, com ações de capacitação.

1.3.9 - Implantar a Agência de Emprego Municipal com objetivo de priorizar as oportunidades geradas pelas indústrias, comércio e serviço em nosso território.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **Área 1.4: Preservação do meio ambiente**

1.4.1 – Fortalecer e implantar programas de controle e proteção do meio ambiente, inclusive criação de horto florestal, através de um conjunto articulado de ações junto as secretarias municipais, governos, instituições de ensino e pesquisa, e segmentos da esfera não governamental.

1.4.2 - Garantir a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico compatibilizando-os com o desenvolvimento econômico-social do município.

1.4.3 – Desenvolver e modernizar as ações de licenciamento e fiscalização ambiental, visando a redução de impactos ambientais e preservação do meio ambiente.

1.4.4 – Promover a conscientização da preservação do meio ambiente junto as secretarias municipais e à população, através de ações voltadas a educação ambiental com ênfase nos aspectos relacionados a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos.

1.4.5 – Desenvolver ações integradas de despoluição e recuperação de rios do município inclusive em parceria com governos, instituições de ensino e pesquisa, iniciativa privada e instituições financeiras.

1.4.6 – Recuperar os passivos ambientais através de medidas mitigadoras e compensatórias definidas e negociadas pelo governo municipal.

1.4.7 – Promover ações de modernização e atualização da legislação ambiental do município.

1.4.8 – Implementar o Programa de bem-estar animal.

### **Área 1.5: Saneamento básico (água, esgoto, drenagem e lixo)**

1.5.1 – Elaborar estudos de viabilidade da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.5.2 – Implantar Programa Emergencial de Esgotamento Sanitário para atender situações extremas de acúmulo de esgoto a céu aberto que colocam em risco a saúde da população.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

1.5.3 – Ampliar e fortalecer o Programa de Coleta Seletiva do Lixo, apoiando e estimulando a criação de Cooperativas e o fortalecimento de Cooperativas de Catadores, para gerar renda e trabalho para a população carente e preservar o meio ambiente.

1.5.4 – Modernizar o Sistema de Coleta Permanente do Lixo do município.

1.5.5 – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando drenagem urbana, esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo o Plano de Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

1.5.6 - Fortalecer a cobertura dos serviços de saneamento básico visando a melhoria do atendimento nas áreas urbanas e rurais do município.

1.5.7 – Executar programas de requalificação e manutenção contínua dos canais de drenagem existentes no município.

### **Eixo III – Dimensão da gestão pública do governo democrático popular**

#### **Área 1.1: Gestão democrática, participativa e eficiente**

1.1.1 – Realizar o planejamento e monitoramento permanente das ações municipais, para garantir a análise da efetividade de aplicação das leis orçamentárias e do Plano Diretor Municipal.

1.1.2 – Democratizar o planejamento através do fortalecimento dos espaços sociais de interlocução social, com especial atenção para os Conselhos Municipais.

1.1.3 – Implantar o Programa de Modernização da Gestão Municipal, através da promoção do uso de sistemas informacionais, fiscais, tributários, financeiros e orçamentários, administrativos e territoriais.

#### **Área 1.2: Modernização da gestão**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

1.2.1 – Organizar a Gestão Municipal com foco na qualificação dos serviços e administração por resultados.

1.2.2 – Concluir o Centro Administrativo Municipal, visando dar economicidade e facilitando o acesso aos serviços públicos da gestão municipal.

1.2.3 – Implantar Programa de Modernização Fiscal, inclusive através da contratação de serviços, e/ou aquisição de sistemas informatizados e equipamento de informática.

1.2.4 – Melhorar as práticas de transparência pública através da ouvidoria, da Controladoria e do “Portal da Transparência”.

1.2.5 – Ampliar e Fortalecer o Programa de Capacitação Permanente dos servidores Municipais, promovendo cursos regulares de especialização e qualificação para o trabalho.

1.2.6 – Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para todas as categorias do funcionalismo municipal, com avaliação de desempenho e reconhecimento na remuneração.

1.2.7 – Fortalecer o sistema de monitoramento das ações do Plano de Governo.

1.2.8 – Realizar Pesquisas Qualitativas e Quantitativas de forma sistemática para a aferição da qualidade dos serviços ofertados a população.

1.2.9 – Promover a Reforma Administrativa Municipal, adequando a máquina pública as atuais demandas da dinâmica socioeconômica, dando economicidade, eficiência e qualidade aos serviços prestados ao cidadão.

### **Área 1.3: Planejamento territorial**

1.3.1 – Implementar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Cabo de Santo Agostinho – Joaquim Nabuco.

1.3.2 – Fortalecer o planejamento territorial através da revisão de legislações urbanísticas e ambientais e da elaboração de planos e projetos setoriais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

## **ANEXO II**

**ANTEPROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2021**

## **ANEXO DE METAS FISCAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **ANEXO II - METAS FISCAIS DO ANTEPROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício de 2021, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2019) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (CABOPREV).

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Tabela 1– Metas Anuais**

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	940.500	913.107	0,47	118,88	948.800	890.014	0,47	119,19	957.760	868.709	0,46	119,58
Receitas Primárias (I)	805.690	782.223	0,41	101,84	833.417	781.780	0,41	104,70	861.736	781.614	0,41	107,59
Despesa Total	940.500	913.107	0,47	118,88	948.800	890.014	0,47	119,19	957.760	868.710	0,46	119,58
Despesas Primárias (II)	775.356	752.772	0,39	98,01	804.818	754.953	0,40	101,10	832.342	754.953	0,40	103,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	30.334	29.451	0,02	3,83	28.599	26.828	0,01	3,59	29.394	26.661	0,01	3,67
Resultado Nominal	77.424	75.169	0,04	9,79	75.206	70.547	0,04	9,45	79.342	71.965	0,04	9,91
Dívida Pública Consolidada	16.545	16.063	0,01	2,09	14.330	13.442	0,01	1,80	12.710	11.528	0,01	1,59
Dívida Consolidada Líquida	-118.468	-115.018	-0,06	-14,97	-125.408	-117.638	-0,06	-15,75	-131.808	-119.553	-0,06	-16,46
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

### PIB - Produto Interno Bruto.

#### Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2018 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 197,2 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2019 foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.

**Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904**  
**Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105**



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2019, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2018	1,90%	197.200.000
2019	1,90%	205.000.000
2020	-6,50%	191.675.000
2021	3,50%	198.383.625
2022	2,50%	203.343.216
2023	2,50%	208.426.796

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 12/03/2020)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 03/07/2020)

### Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

5 - A partir de dezembro de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,006201114%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,039744231	1,01921176	1,030048227	1,005039557	0,96454237	0,967240831	1,013228691	1,013172240	1,006201114

Fonte: IBGE, publicado em 18 de junho de 2020.

### Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Fator de Atualização utilizado é de 1,006201114%, conforme publicado pelo IBGE em 18 de junho de 2020.

RCL Projetada			
Variável	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida - RCL	791.126	796.031	800.968

Metodologia de Cálculo:

$RCL \text{ Projetada} = (Rcl \text{ anoX} * 1,006201114)$

Sendo,  $RCL \text{ AnoX} = [Receitas \text{ Correntes} - (\text{Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência} + \text{Compensação Financ. entre Regimes Previdência} + \text{Dedução de Receita para Formação do FUNDEB})]$



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

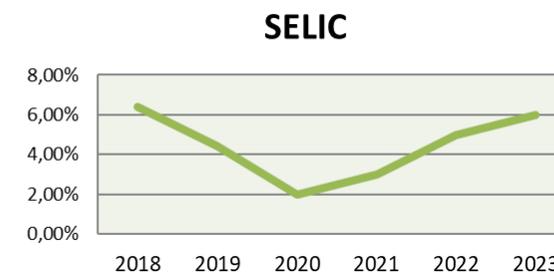
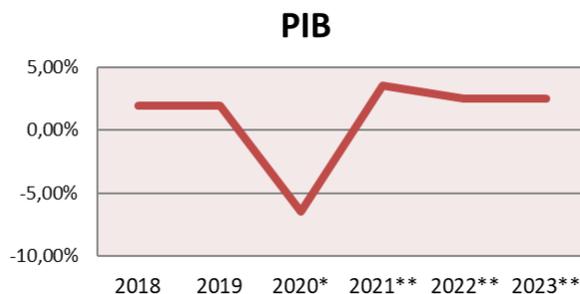
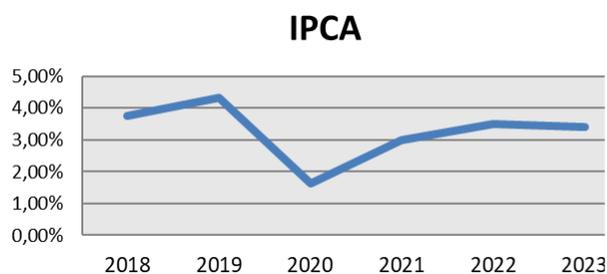
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB estimado (crescimento % anual)	3,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,00%	3,50%	3,42%

### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,1025

### Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017, 2018 e 2019), IBGE, BACEN (Relatório Focus).

\*\* PIB de Pernambuco real de 2018 e 2019, estimado de 2022 a 2023, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

#### TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	Reestimado 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	693.460	833.598	807.176
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	134.187	148.389	143.956
IPTU	21.617	21.142	21.011
ISQN	58.248	66.034	64.061
Receita da Dívida Ativa	2.197	6.469	6.276
Demais Receitas	52.125	54.744	52.609
Receitas de Contribuições	27.741	29.449	29.058
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.102	8.253	8.006
Demais Receitas	19.639	21.196	21.052
Receita Patrimonial	17.357	54.434	52.798
Aplicações Financeiras	16.214	53.043	51.458
Outras Receitas Patrimoniais	1.143	1.391	1.339
Transferências Correntes	497.146	581.732	564.355
Cota-Parte do FPM	78.187	76.328	82.067
Cota-Parte do ITR	72	93	90
Cota-Parte do FEP	1.465	1.470	1.450
Transf. de Recursos do SUS - FMS	32.365	45.004	49.660
FUNDEB	110.139	121.026	120.412
Cota-Parte do ICMS	233.016	287.772	277.175
Cota-Parte do IPVA	7.617	8.380	8.129
Cota-Parte do IPI	1.193	1.480	1.276
Cota-Parte do CIDE	237	143	139
Outras Transferências Correntes	32.855	40.036	23.956
Outras Receitas Correntes	17.029	19.594	17.009
RECEITA DE CAPITAL (II)	10.448	3.416	26.300
Operações de Créditos	-	-	22.500
Alienação de Bens	6	1.575	500
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	10.442	1.841	3.300
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	30.989	31.453	32.124
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>734.897</b>	<b>868.467</b>	<b>865.600</b>

#### Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2018 e 2019, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2020, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>849.993</b>	<b>879.403</b>	<b>909.445</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	151.198	156.429	161.772
IPTU	22.505	23.283	24.079
ISQN	67.483	69.818	72.202
Receita da Dívida Ativa	21.332	22.070	22.824
Demais Receitas	39.878	41.258	42.667
Receitas de Contribuições	31.894	32.998	34.124
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.309	9.631	9.960
Demais Receitas	22.585	23.367	24.165
Receita Patrimonial	55.794	57.724	59.696
Aplicações Financeiras	54.404	56.286	58.208
Outras Receitas Patrimoniais	1.390	1.438	1.487
Transferências Correntes	593.456	613.990	634.959
Cota-Parte do FPM	86.169	89.150	92.195
Cota-Parte do ITR	93	97	100
Cota-Parte do FEP	1.505	1.557	1.610
Transf. de Recursos do SUS - FMS	48.537	50.216	51.931
FUNDEB	124.963	129.287	133.702
Cota-Parte do ICMS	289.653	299.675	309.909
Cota-Parte do IPVA	8.937	9.246	9.562
Cota-Parte do IPI	1.524	1.577	1.631
Cota-Parte do CIDE	144	149	154
Outras Transferências Correntes	31.931	33.036	34.164
Outras Receitas Correntes	17.652	18.262	18.894
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>56.100</b>	<b>33.800</b>	<b>11.500</b>
Operações de Créditos	45.000	22.500	-
Alienação de Bens	1.000	1.000	1.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	10.100	10.300	10.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>34.407</b>	<b>35.596</b>	<b>36.815</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>940.500</b>	<b>948.800</b>	<b>957.760</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 1,63%, 3,00%, 3,50% e 3,42%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,50%, 3,50%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário pessimista para o ano de 2020 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer forte queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

<b>Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos</b>	
<b>Parâmetro Macroeconômico</b>	<b>Receitas</b>
PIB	0,60%
IPCA	0,56%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2021 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,60% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,56% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2020, 2021, 2022, e 2023 foram respectivamente 0,91%, 1,68%, 1,96% e 1,92% para o IPCA e -3,90%, 2,10%, 1,50% e 1,50% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2020 é deficitário em -2,99%, já nos anos de 2021, 2022, e 2023 foi superavitário em 3,78%, 3,46% e 3,42% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

5 - Apesar da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabelecer em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torna-lo permanente.

### **I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	134.187	-
2019	148.389	10,58%
2020	143.956	-2,99%
2021	151.198	5,03%
2022	156.429	3,46%
2023	161.772	3,42%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	21.617	-
2019	21.142	-2,20%
2020	21.011	-0,62%
2021	22.505	7,11%
2022	23.283	3,46%
2023	24.079	3,42%

### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	58.248	-
2019	66.034	13,37%
2020	64.061	-2,99%
2021	67.483	5,34%
2022	69.818	3,46%
2023	72.202	3,42%

### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	2.197	-
2019	6.469	194,4%
2020	6.276	-2,99%
2021	21.332	239,9%
2022	22.070	3,46%
2023	22.824	3,42%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2021 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2020, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

### Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	8.102	-
2019	8.253	1,86%
2020	8.006	-2,99%
2021	9.309	16,27%
2022	9.631	3,46%
2023	9.960	3,42%

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	78.187	-
2019	76.328	-2,38%
2020	82.067	7,52%
2021	86.169	5,00%
2022	89.150	3,46%
2023	92.195	3,42%

### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	72	-
2019	93	29,17%
2020	90	-3,22%
2021	93	3,78%
2022	97	3,46%
2023	100	3,42%

### Fundo Especial do Petróleo – FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.465	-
2019	1.470	0,34%
2020	1.450	-1,37%
2021	1.505	3,78%
2022	1.557	3,46%
2023	1.610	3,42%

### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	32.365	-
2019	45.004	39,05%
2020	49.660	10,34%
2021	48.537	-2,26%
2022	50.216	3,46%
2023	51.931	3,42%



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	110.139	-
2019	121.026	9,88%
2020	120.412	-0,51%
2021	124.963	3,78%
2022	129.287	3,46%
2023	133.702	3,42%

### Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	233.016	-
2019	287.772	23,50%
2020	277.175	-3,68%
2021	289.653	4,50%
2022	299.675	3,46%
2023	309.909	3,42%

### Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	7.617	-
2019	8.380	10,02%
2020	8.129	-2,99%
2021	8.937	9,93%
2022	9.246	3,46%
2023	9.562	3,42%

### Imposto de Produtos Industrializado – IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.193	-
2019	1.480	24,06%
2020	1.276	-13,78%
2021	1.524	19,45%
2022	1.577	3,46%
2023	1.631	3,42%

### Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	237	-
2019	143	-39,66%
2020	139	-2,75%
2021	144	3,78%
2022	149	3,46%
2023	154	3,42%



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	17.029	-
2019	19.594	15,06%
2020	17.009	-13,19%
2021	17.652	3,78%
2022	18.262	3,46%
2023	18.894	3,46%

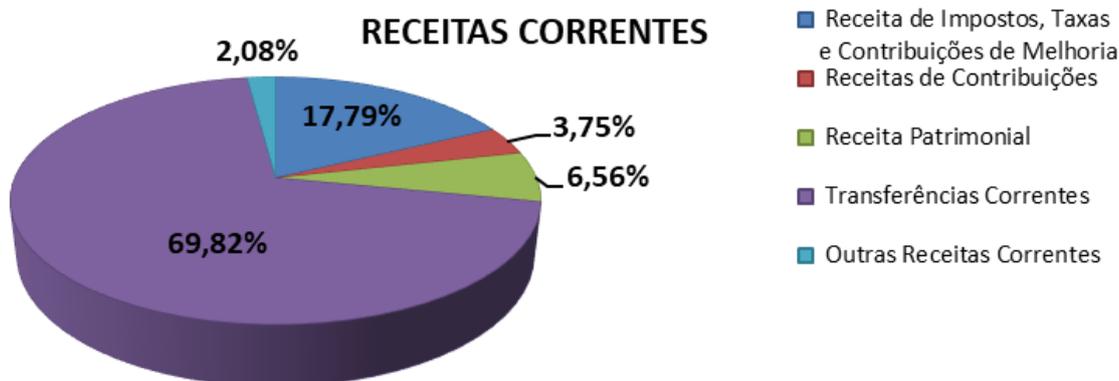
### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	10.448	-
2019	3.416	-67,30%
2020	26.300	669,9%
2021	56.100	113,3%
2022	33.800	-39,75%
2023	11.500	-65,98%

Notas Explicativas:

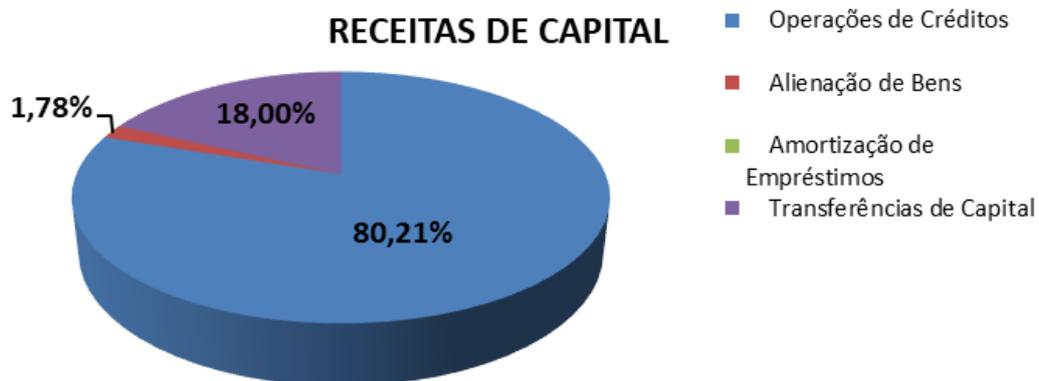
1 - As receitas de Capital têm como base as transferências de recursos de convênios e celebração de Operação de Crédito. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado, além do cronograma financeiro de liberação da operação de crédito.

### 1. Composição das receitas totais - 2021

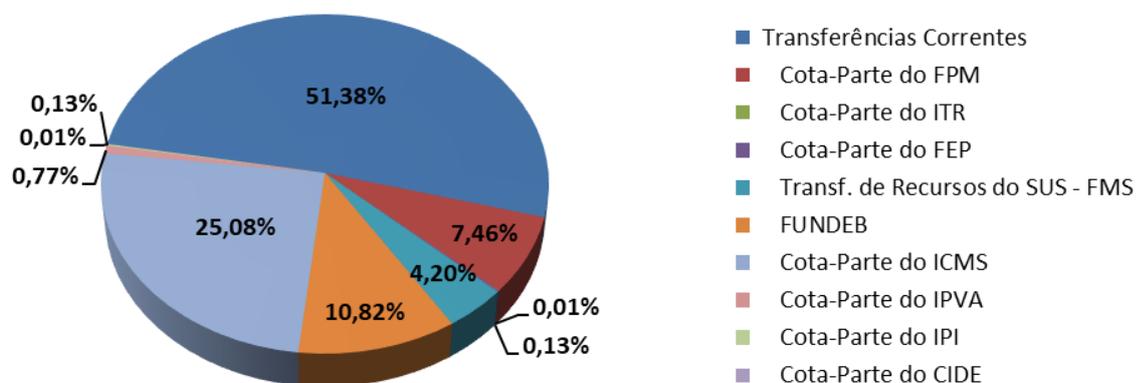




## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



### 1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes – 2021



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 593.456.000,00 em 2020, R\$ 86.169.000,00 compõe o FPM e R\$ 48.537.000,00 compõe as Transferências do SUS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

#### TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Reestimado 2020
DESPESAS CORRENTES (I)	597.438	671.026	692.961
Pessoal e Encargos Sociais	383.487	417.810	430.486
Juros e Encargos da Dívida	197	113	2.246
Outras Despesas Correntes	213.754	253.103	260.229
DESPESAS DE CAPITAL (II)	90.084	69.378	79.011
Investimentos	84.580	63.345	75.339
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	5.504	6.033	3.672
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	8.865
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	51.664
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	31.421	31.574	33.061
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	98	37	38
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>719.041</b>	<b>772.015</b>	<b>865.600</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	721.842	750.549	775.166
Pessoal e Encargos Sociais	444.493	461.383	477.861
Juros e Encargos da Dívida	7.314	9.679	8.260
Outras Despesas Correntes	270.035	279.487	289.045
DESPESAS DE CAPITAL (II)	114.507	88.205	66.417
Investimentos	107.725	81.185	59.157
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	6.782	7.020	7.260
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	8.844	9.150	9.463
RESERVA DO RPPS (IV)	60.900	65.300	69.900
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	34.407	35.596	36.815
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>940.500</b>	<b>948.800</b>	<b>957.760</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00, 3,50% e 3,42% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

#### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	414.908	-
2019	449.384	8,31%
2020	463.547	3,15%
2021	478.900	3,31%
2022	496.979	3,78%
2023	514.676	3,56%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2020 R\$ 1.045,00, estimado para 2021 em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	197	-
2019	113	-42,64%
2020	2.246	1888%
2021	7.314	225,6%
2022	9.679	32,35%
2023	8.260	-14,66%



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 03 de julho de 2020), que projetou em 03 de julho de 2020 a taxa SELIC para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 em 3,00%, 5,00% e 6,00%, respectivamente.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	8.865	-
2021	8.844	-0,24%
2022	9.150	3,46%
2023	9.463	3,42%

### Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergências, calamidades e outras contingências.

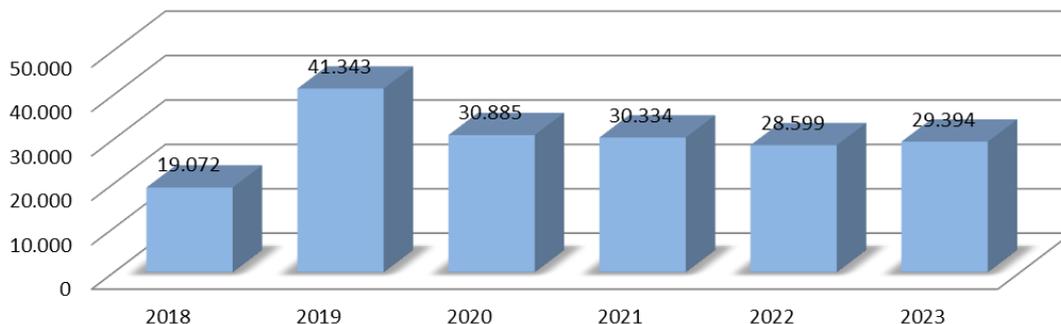


## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

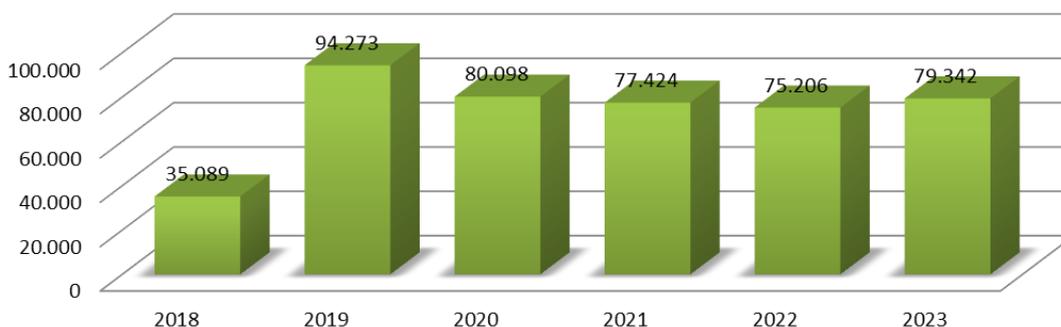
### III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	703.908	837.014	833.476	906.093	913.203	920.945
Receita Primária (I)	687.688	782.396	759.017	805.690	833.417	861.736
Receita Não primária	16.220	54.618	74.458	100.404	79.786	59.208
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	687.522	740.404	832.502	906.093	913.203	920.945
Despesa Primária	681.821	734.258	826.583	891.997	896.504	905.425
Despesa Não Primária	5.701	6.146	5.918	14.096	16.699	15.520
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	668.616	741.053	728.132	775.356	804.818	832.342
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>19.072</b>	<b>41.343</b>	<b>30.885</b>	<b>30.334</b>	<b>28.599</b>	<b>29.394</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	16.214	53.043	51.458	54.404	56.286	58.208
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V)	197	113	2.246	7.314	9.679	8.260
<b>RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>35.089</b>	<b>94.273</b>	<b>80.098</b>	<b>77.424</b>	<b>75.206</b>	<b>79.342</b>

#### EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



#### EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (versão 3 de 26/02/2020).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

#### MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.517	21.419	18.957	16.545	14.330	12.710
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	15.517	21.419	18.957	16.545	14.330	12.710
DEDUÇÕES (II)	113.470	122.216	130.859	135.013	139.739	144.518
Ativo Disponível	131.944	144.962	131.081	135.013	139.739	144.518
Haveres Financeiros	1.968	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	20.442	22.746	222	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>-97.953</b>	<b>-100.797</b>	<b>-111.902</b>	<b>-118.468</b>	<b>-125.408</b>	<b>-131.808</b>

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	10.982	17.887	16.283	14.679	13.074	11.470
RPPS	50	12	0	0	0	0
FGTS	536	505	489	473	457	441
PASEP	1.701	2.178	1.386	595	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS	394	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.426	799	799	799	799	799
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	428	38	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>15.517</b>	<b>21.419</b>	<b>18.957</b>	<b>16.545</b>	<b>14.330</b>	<b>12.710</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020	144.962
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020	865.600
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	1.010.562
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2020	22.524
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2020	222
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2020	856.735
(=) <b>Disponibilidade de Caixa Líquida em 2020</b>	<b>131.081</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 <sup>1</sup> (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2019 <sup>2</sup> (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	945.800	0,46	116,70	868.467	0,42	107,16	-77.333	-8,18
Receitas Primárias (I)	815.954	0,40	100,68	782.396	0,38	96,54	-33.558	-4,11
Despesa Total	945.800	0,46	116,70	772.015	0,38	95,26	-173.785	-18,37
Despesas Primárias (II)	791.885	0,39	97,71	741.053	0,36	91,44	-50.832	-6,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.070	0,01	2,97	41.343	0,02	5,10	17.273	71,76
Resultado Nominal	69.218	0,03	8,54	94.273	0,05	11,63	25.055	36,20
Dívida Pública Consolidada	9.030	0,00	1,11	21.419	0,01	2,64	12.389	137,20
Dívida Consolidada Líquida	-100.200	-0,05	-12,36	-100.797	-0,05	-12,44	-597	0,60

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2019 no valor de R\$ 205 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE em 12 de março de 2020.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2019, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2019.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

### ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	734.897	868.467	18,175	865.600	-0,330	940.500	8,653	948.800	0,882	957.760	0,944	
Receitas Primárias (I)	687.688	782.396	13,772	759.017	-2,988	805.690	6,149	833.417	3,441	861.736	3,398	
Despesa Total	719.041	772.015	7,367	865.600	12,122	940.500	8,653	948.800	0,882	957.760	0,944	
Despesas Primárias (II)	668.616	741.053	10,834	728.132	-1,744	775.356	6,486	804.818	3,800	832.342	3,420	
Resultado Primário (III) = (I - II)	19.072	41.343	2,938	30.885	-1,245	30.334	-0,337	28.599	-0,358	29.394	-0,022	
Resultado Nominal	35.089	94.273	168,669	80.098	-15,037	77.424	-3,338	75.206	-2,865	79.342	5,500	
Dívida Pública Consolidada	15.517	21.419	38,036	18.957	-11,494	16.545	-12,723	14.330	-13,387	12.710	-11,306	
Dívida Consolidada Líquida	-97.953	-100.797	2,903	-111.902	-11,017	-118.468	5,868	-125.408	5,858	-131.808	5,103	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	779.066	882.623	13,292	865.600	-1,929	913.107	5,488	890.014	-2,529	868.709	-2,394	
Receitas Primárias (I)	729.020	795.149	9,071	759.017	-4,544	782.223	3,057	781.780	-0,057	781.614	-0,021	
Despesa Total	762.257	784.599	2,931	865.600	10,324	913.107	5,488	890.014	-2,529	868.710	-2,394	
Despesas Primárias (II)	708.802	753.132	6,254	728.132	-3,319	752.772	3,384	754.953	0,290	754.953	0,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	20.218	42.017	2,817	30.885	-1,225	31.244	-0,327	26.828	-0,346	26.661	-0,021	
Resultado Nominal	37.198	95.810	157,568	80.098	-16,399	75.169	-6,153	70.547	-6,149	71.965	2,011	
Dívida Pública Consolidada	16.450	21.768	32,332	18.957	-12,913	16.063	-15,265	13.442	-16,316	11.528	-14,239	
Dívida Consolidada Líquida	-103.840	-102.440	-1,348	-111.902	9,236	-115.018	2,784	-117.638	2,279	-119.553	1,627	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (03 de julho de 2020), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	3,00%
2022	3,50%
2023	3,42%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2018	- Valor Corrente x 1,0601
2019	- Valor Corrente x 1,0163
2020	Valor Corrente -
2021	- Valor Corrente / 1,0300
2022	- Valor Corrente / 1,0661
2023	- Valor Corrente / 1,1025

**Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904**  
**Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105**



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**

ANEXO DE METAS FISCAIS

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

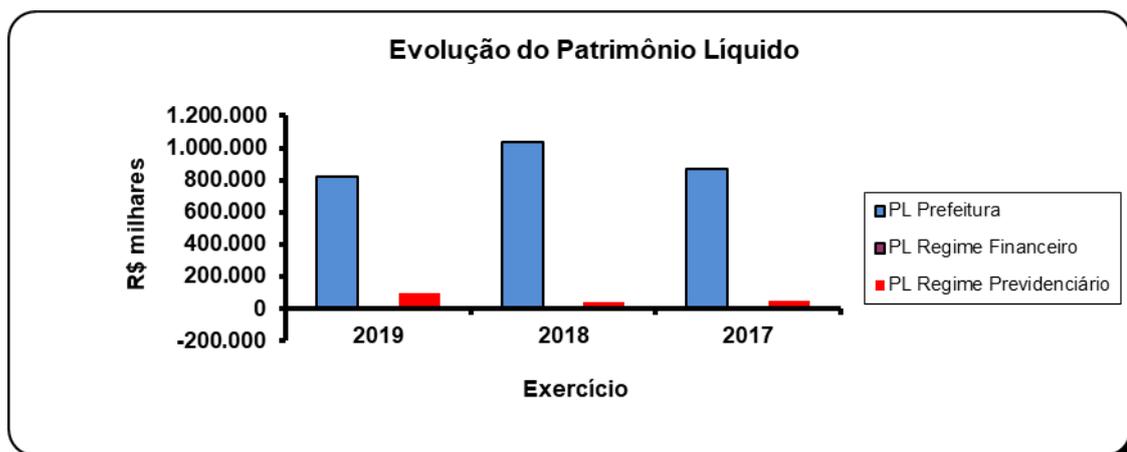
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	822.502	100	1.034.606	100	867.233	100
<b>TOTAL</b>	<b>822.502</b>	<b>100</b>	<b>1.034.606</b>	<b>100</b>	<b>867.233</b>	<b>100</b>

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.189	100	1.929	100	-98	100
<b>TOTAL</b>	<b>2.189</b>	<b>100</b>	<b>1.929</b>	<b>100</b>	<b>-98</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	96.507	100	41.909	100	46.794	100
<b>TOTAL</b>	<b>96.507</b>	<b>100</b>	<b>41.909</b>	<b>100</b>	<b>46.794</b>	<b>100</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>1.575</b>	<b>7</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens Móveis	1.575	7	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>1.562</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
DESPESAS DE CAPITAL	1.562	-	-
Investimentos	1.562	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos <sup>1</sup>	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	20	7	0

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

### Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

#### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>47.191</b>	<b>42.273</b>	<b>82.506</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	9.964	12.423	13.857
Civil	9.964	12.423	13.857
Ativo	9.951	12.396	13.827
Inativo	13	27	30
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	17.165	20.305	21.483
Civil	17.165	20.305	21.483
Ativo	17.165	20.305	21.483
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	19.904	9.436	47.099
Receitas Imobiliárias	27	53	62
Receitas de Valores Mobiliários	19.877	9.383	47.037
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	158	109	67
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	158	109	67
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>47.191</b>	<b>42.273</b>	<b>82.506</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Benefícios - Civil	1.444	1.029	1.343
Aposentadorias	415	602	884
Pensões	361	340	443
Outros Benefícios Previdenciários	668	87	16
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>1.444</b>	<b>1.029</b>	<b>1.343</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>45.747</b>	<b>41.244</b>	<b>81.163</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	-	-	-

continua



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.911	150	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	116	2.595	1
Investimentos e Aplicações	192.733	230.275	312.691
Outro Bens e Direitos	3.711	4.105	4.084

### PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>19.017</b>	<b>21.476</b>	<b>20.302</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	6.962	7.216	7.339
Civil	6.962	7.216	7.339
Ativo	6.351	6.330	6.300
Inativo	559	791	952
Pensionista	52	95	87
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	10.959	10.570	9.901
Civil	10.959	10.570	9.901
Ativo	10.959	10.570	9.901
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	104	84	51
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	104	84	51
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	992	3.606	3.011
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	540	1.747	1.940
Demais Receitas Correntes	452	1.859	1.071
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>19.017</b>	<b>21.476</b>	<b>20.302</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	58.023	72.100	81.803
Aposentadorias	52.371	65.383	74.742
Pensões	5.652	6.717	7.061
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	5.712	8.957
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	5.712	8.957
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)</b>	<b>58.023</b>	<b>77.812</b>	<b>90.760</b>

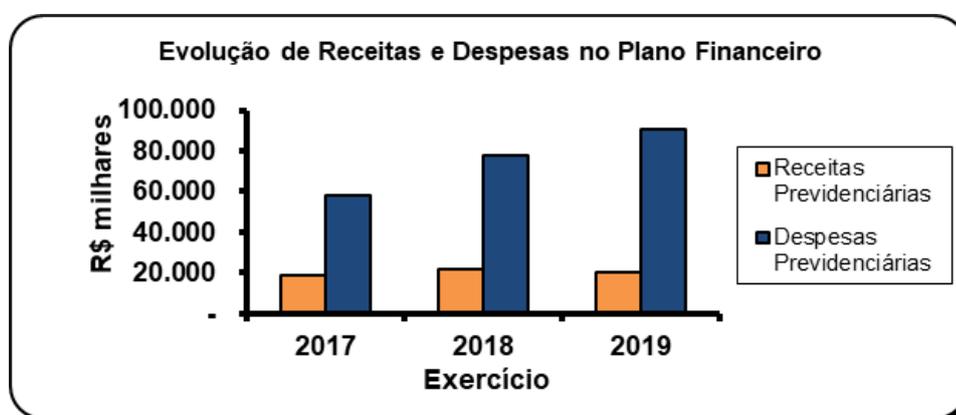
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²</b>	<b>- 39.006</b>	<b>- 56.336</b>	<b>- 70.458</b>
--	-----------------	-----------------	-----------------

continua



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	39.198	59.746	74.033
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	4.673	4.623	4.976
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>4.673</b>	<b>4.623</b>	<b>4.976</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.179	2.099	3.818
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	68	32	45
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>1.247</b>	<b>2.131</b>	<b>3.863</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>3.426</b>	<b>2.492</b>	<b>1.113</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	311.967
2020	52.350	3.691	48.659	360.626
2021	55.252	4.778	50.474	411.100
2022	58.222	5.993	52.229	463.329
2023	61.143	7.322	53.821	517.150
2024	64.233	8.811	55.422	572.572
2025	67.011	11.126	55.885	628.457
2026	69.938	13.078	56.860	685.317
2027	72.742	15.577	57.165	742.482
2028	75.761	17.259	58.502	800.984
2029	78.596	19.456	59.140	860.124
2030	81.231	22.559	58.672	918.796
2031	83.909	25.251	58.658	977.454
2032	86.054	29.541	56.513	1.033.967
2033	87.173	35.844	51.329	1.085.296
2034	88.620	40.342	48.278	1.133.574
2035	89.779	44.805	44.974	1.178.548
2036	90.602	49.573	41.029	1.219.577
2037	90.101	56.916	33.185	1.252.762
2038	89.683	62.727	26.956	1.279.718
2039	89.295	67.204	22.091	1.301.809
2040	88.657	71.453	17.204	1.319.013
2041	87.987	74.929	13.058	1.332.071
2042	87.335	77.669	9.666	1.341.737
2043	86.644	79.794	6.850	1.348.587
2044	85.694	81.223	4.471	1.353.058
2045	85.636	81.303	4.333	1.357.391
2046	85.177	81.496	3.681	1.361.072
2047	84.751	81.349	3.402	1.364.474
2048	84.399	80.807	3.592	1.368.066
2049	84.191	79.804	4.387	1.372.453
2050	84.024	78.678	5.346	1.377.799
2051	84.113	76.910	7.203	1.385.002
2052	84.231	75.197	9.034	1.394.036
2053	84.573	73.072	11.501	1.405.537
2054	85.098	70.731	14.367	1.419.904

(continua)



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	85.805	68.241	17.564	1.437.468
2056	86.716	65.604	21.112	1.458.580
2057	87.834	62.571	25.263	1.483.843
2058	89.178	60.049	29.129	1.512.972
2059	90.766	57.149	33.617	1.546.589
2060	92.619	54.181	38.438	1.585.027
2061	94.756	51.160	43.596	1.628.623
2062	97.199	48.100	49.099	1.677.722
2063	99.968	45.018	54.950	1.732.672
2064	103.084	41.931	61.153	1.793.825
2065	106.568	38.858	67.710	1.861.535
2066	110.443	35.816	74.627	1.936.162
2067	114.729	32.825	81.904	2.018.066
2068	119.448	29.902	89.546	2.107.612
2069	124.623	27.065	97.558	2.205.170
2070	130.274	24.330	105.944	2.311.114
2071	136.424	21.713	114.711	2.425.825
2072	143.096	19.227	123.869	2.549.694
2073	150.313	16.886	133.427	2.683.121
2074	158.098	14.698	143.400	2.826.521
2075	166.476	12.674	153.802	2.980.323
2076	175.472	10.817	164.655	3.144.978
2077	185.112	9.132	175.980	3.320.958
2078	195.423	7.619	187.804	3.508.762
2079	206.435	6.276	200.159	3.708.921
2080	218.179	5.099	213.080	3.922.001
2081	230.686	4.082	226.604	4.148.605
2082	243.993	3.217	240.776	4.389.381
2083	258.136	2.492	255.644	4.645.025
2084	273.157	1.895	271.262	4.916.287
2085	289.098	1.414	287.684	5.203.971
2086	306.007	1.032	304.975	5.508.946
2087	323.935	736	323.199	5.832.145
2088	342.935	512	342.423	6.174.568
2089	363.067	346	362.721	6.537.289
2090	384.393	227	384.166	6.921.455
2091	406.981	145	406.836	7.328.291
2092	430.902	89	430.813	7.759.104
2093	456.234	53	456.181	8.215.285
2094	483.057	31	483.026	8.698.311

Projeção Atuarial, data base 31/12/2019, elaborada em 30/06/2020, pelo Atuário o Sr. Luiz Cláudio Kogut Miba 1.308, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

#### ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	2.899
2020	12.448	94.689	82.241	79.342
2021	11.964	96.992	85.028	164.370
2022	11.626	98.278	86.652	251.022
2023	11.243	99.520	88.277	339.299
2024	10.802	100.833	90.031	429.330
2025	9.535	104.867	95.332	524.662
2026	9.124	105.140	96.016	620.678
2027	8.280	106.799	98.519	719.197
2028	7.258	109.199	101.941	821.138
2029	6.419	110.403	103.984	925.122
2030	5.786	110.566	104.780	1.029.902
2031	5.402	109.378	103.976	1.133.878
2032	5.071	107.666	102.595	1.236.473
2033	4.901	105.131	100.230	1.336.703
2034	4.618	102.871	98.253	1.434.956
2035	4.482	99.856	95.374	1.530.330
2036	4.301	96.807	92.506	1.622.836
2037	4.107	93.677	89.570	1.712.406
2038	3.952	90.251	86.299	1.798.705
2039	3.792	86.710	82.918	1.881.623
2040	3.620	83.093	79.473	1.961.096
2041	3.451	79.361	75.910	2.037.006
2042	3.255	75.639	72.384	2.109.390
2043	3.081	71.772	68.691	2.178.081
2044	2.889	67.916	65.027	2.243.108
2045	2.713	63.983	61.270	2.304.378
2046	2.537	60.044	57.507	2.361.885
2047	2.363	56.120	53.757	2.415.642
2048	2.191	52.231	50.040	2.465.682
2049	2.023	48.396	46.373	2.512.055
2050	1.860	44.636	42.776	2.554.831
2051	1.698	40.970	39.272	2.594.103
2052	1.544	37.415	35.871	2.629.974
2053	1.396	33.989	32.593	2.662.567
2054	1.255	30.706	29.451	2.692.018

(continua)



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	1.122	27.578	- 26.456	2.718.474
2056	996	24.616	- 23.620	2.742.094
2057	878	21.830	- 20.952	2.763.046
2058	768	19.227	- 18.459	2.781.505
2059	667	16.812	- 16.145	2.797.650
2060	573	14.589	- 14.016	2.811.666
2061	489	12.559	- 12.070	2.823.736
2062	412	10.721	- 10.309	2.834.045
2063	344	9.073	- 8.729	2.842.774
2064	284	7.609	- 7.325	2.850.099
2065	232	6.322	- 6.090	2.856.189
2066	187	5.201	- 5.014	2.861.203
2067	148	4.236	- 4.088	2.865.291
2068	115	3.416	- 3.301	2.868.592
2069	89	2.726	- 2.637	2.871.229
2070	67	2.154	- 2.087	2.873.316
2071	49	1.685	- 1.636	2.874.952
2072	35	1.307	- 1.272	2.876.224
2073	25	1.005	- 980	2.877.204
2074	17	766	- 749	2.877.953
2075	12	579	- 567	2.878.520
2076	8	433	- 425	2.878.945
2077	5	320	- 315	2.879.260
2078	4	232	- 228	2.879.488
2079	2	165	- 163	2.879.651
2080	2	115	- 113	2.879.764
2081	1	79	- 78	2.879.842
2082	1	53	- 52	2.879.894
2083	1	36	- 35	2.879.929
2084	1	25	- 24	2.879.953
2085	1	18	- 17	2.879.970
2086	1	13	- 12	2.879.982
2087	1	11	- 10	2.879.992
2088	1	8	- 7	2.879.999
2089	1	7	- 6	2.880.005
2090	1	5	- 4	2.880.009
2091	1	4	- 3	2.880.012
2092	1	3	- 2	2.880.014
2093	1	2	- 1	2.880.015
2094	1	1	-	2.880.015

Projeção Atuarial, data base 31/12/2019, elaborada em 30/06/2020, pelo Atuário o Sr. Luiz Cláudio Kogut Miba 1.308, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

**Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904**  
**Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105**



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

#### ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>						-

#### Notas Explicativas:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

#### ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita	42.817	
(-) Transferências Constitucionais	0	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.499	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	39.318	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I+II)	39.318	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	15.352	
Novas DOCC	15.352	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	23.966	

#### Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 3,78%, resultante da taxa de inflação de 3,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,56%, resultando em 1,68%, e a taxa de crescimento do PIB de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,56%, resultou em 2,10%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 03 de julho de 2020.

3 - A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabeleceu em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torna-lo permanente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

## **ANEXO III**

**ANTEPROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2021**

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **ANEXO III - RISCOS FISCAIS DO ANTEPROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para 2021, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

#### **Art. 4º.**

**“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2021 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
  - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2021, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>200</b>		<b>200</b>
- Demandas judiciais junto ao Fundo Municipal de Saúde provocadas pelo Ministério Público relativas à aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, custeio de cirurgias e outras.	200	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	200
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	<b>22.500</b>		<b>22.500</b>
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV).	500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	500
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	1.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente.	1.000
- Auto de Infração praticado por Delegado da Receita Federal com finalidade de lançar supostos débitos de contribuições destinadas à Seguridade Social, a cargo da edibilidade, parte patronal (contribuição previdenciária patronal e contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho – GILRAT), e contribuições a cargo dos segurados, incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais que lhes prestaram serviços.	21.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	21.000
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>Assunção de Passivos</b>	<b>10.000</b>		<b>10.000</b>
- Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao regime próprio de previdência decorrente de novas projeções atuariais.	10.000	- Contingenciamento de despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao RPPS.	10.000
<b>Assistências Diversas</b>	<b>7.401</b>		<b>7.401</b>
- Ações de aquisição de vacina contra a Covid-19, destinada a imunização de toda população do município.	7.401	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	7.401
<b>Outros Passivos Contingentes</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.101</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.101</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>53.000</b>		<b>53.000</b>
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	45.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	45.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	8.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	8.000
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>	<b>500</b>		<b>500</b>
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	500	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas	500
<b>Discrepância de Projeções:</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>Outros Riscos Fiscais</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>53.500</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>53.500</b>
<b>TOTAL</b>	<b>93.601</b>	<b>TOTAL</b>	<b>93.601</b>

#### Notas Explicativas:

O parâmetro de cálculo do valor a ser gasto com as vacinas do COVID-19, se basearam na quantidade de habitantes do município estabelecidos no último censo do IBGE (2010), multiplicados pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme acordo firmado pelo Governo Norte americano como tabela de preço global para referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

## **ANEXO IV**

**ANTEPROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2021**

### **ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS RISCOS FISCAIS DO ANTEPROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **APRESENTAÇÃO:**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2021, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS (Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER EXECUTADO EM 2021 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
Pavimentação de ruas em Garapu	600.000,00		
Praça do centro de artesanato	115.555,99		
Ruas de enseada - FINISA	34.459.893,06		
Execução do canal do boto	214.500,00		
Supervisão das obras do Finisa	3.200.000,00		
Elaboração de projetos e apoio técnico	1.200.000,00		2.400.000,00
Execução das obras do anel viário 3	2.100.000,00		
Execução da adequação da Drenagem da estrada velha de suape	2.800.000,00		
Construção do Parque da Cidade	1.500.000,00		
av 5	89.650,03		
Requalificação do centro	0,00	2.000.000,00	
Execução e drenagem das ruas do loteamento Ilha	4.500.000,00		
Praça de Ponte dos Carvalhos	1.000.000,00		
Orla de Gaibu	2.000.000,00		
Anel Viário 10 (trecho 02) - Garapu	2.400.000,00		
Anel Viário 10 (trecho 03) - Garapu	6.500.000,00		
Execução das obras de pavimentação e drenagem do Barbalho (trecho 3)	1.613.419,72		
<b>Subtotal</b>	<b>64.293.018,80</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.400.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
Construção do CEI Nova Era	1.868.958,13		
Centro de Educação e Cultura	619.996,47		
Construção do complexo escolar Nova Ponte	6.300.000,00		
Elaboração de projetos e apoio técnico	500.000,00		1.000.000,00
Construção do CEI Suape	2.250.000,00		
Construção do CEI Cohab	1.800.000,00		
Construção do complexo escolar Pirapama	4.300.000,00		
Manutenção das unidades de ensino		4.000.000,00	
Reforma e Ampliação das escolas		7.000.000,00	
<b>Subtotal</b>	<b>17.638.954,60</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
Reforma do Mendo Sampaio (SES)	498.305,76		
Manutenção das unidades de Saúde		4.000.000,00	
Reforma e Ampliação dos postos de saúde		3.298.000,00	
Elaboração de projetos e apoio técnico	250.000,00		500.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>748.305,76</b>	<b>7.298.000,00</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>82.680.279,16</b>	<b>20.298.000,00</b>	<b>3.900.000,00</b>

#### RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	82.680.279,16
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	20.298.000,00
NOVOS PROJETOS	3.900.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>106.878.279,16</b>

